



**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY  
ESTADO DA BAHIA  
PODER LEGISLATIVO**

**CONTRATO Nº 009/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DO MUNICÍPIO  
DE WANDERLEY E A EMPRESA REGIS  
TECNOLOGIA LTDA.**

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE WANDERLEY– ESTADO DA BAHIA, ente de Direito Público, Inscrito no CNPJ sob o nº 63.079.370/0001-86, com sede na Avenida Claudino Barreto Rios, S/N, Centro, Wanderley/BA, neste ato representado pelo seu presidente o Sr DERIVALDO JOSÉ DA SILVA, brasileira, casado, portadora do RG nº 2212682433 SSP/BA, inscrito no CPF nº 020.887.185-32, residente e domiciliado na Avenida Isaías Silva, 624, Wanderley, Bahia, legalmente investido e no exercício pleno do mandato, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **REGIS TECNOLOGIA LTDA**, com sede na Cidade de Barreiras, Estado da Bahia, à Rua Durval de Souza Menezes, 45, - Bairro Jardim Ouro Branco, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.530.351/0001-53, doravante denominada simplesmente "HP DESIGN", neste ato representada de conformidade com seu respectivo Contrato Social, pelo Sr. **ERICO REGIS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 0934701008 SSP/BA, inscrito no CPF nº 000.975.905-09, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Este contrato é decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2022**, gerado pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2022**, que faz parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse contido.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O objeto do presente Contrato é a Contratação de Empresa na Prestação de Serviço Especializada na Manutenção do Site Oficial da Câmara Municipal de Wanderley-BA, Incluindo Serviços de Atualização, Hospedagem Web com Backup, Sistema para Publicação de Informações e Disponibilização e Atendimento ao Portal da Transparência Visando Atender as Demandas da Entidade para Atender a Legislação Vigente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

2.1 – Além das obrigações impostas pela Lei 8.666/93 são obrigações do Contratado:

*Erico Regis*



**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY  
ESTADO DA BAHIA  
PODER LEGISLATIVO**

I – Executar os serviços com pontualidade, bem como cumprir as determinações do fiscal designado pela Câmara Municipal de Wanderley;

II – Comunicar imediatamente e por escrito a Câmara Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anomalia verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III – Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do contrato.

IV – Manter todas as condições de habilitação exigidas para licitação com o poder público.

**2.2 – Além das obrigações impostas pela Lei 8.666/93 são obrigações da Contratante:**

I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

II – Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

III – Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLAUSULA TERCEIRA – FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

**3.1 – A contratada poderá contratar funcionários para auxiliar nos serviços, arcando com as despesas salariais e, ficando, desde já, responsável pelo vínculo trabalhista e todas as verbas e encargos que recaiam sobre tal contratação. Também será responsável por qualquer dano que venha a ocorrer em prejuízo da Câmara ou de terceiros.**

**3.2 – A contratada sujeitar-se-á a mais ampla e inestricta fiscalização por parte da Câmara Municipal de Wanderley, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas.**

**3.3 – O objeto do contrato será recebido nos termos do art. 73 e art. 74, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme o caso.**

**3.4 – A contratada ficará obrigada a refazer às suas expensas, os serviços que estiverem em desacordo com o contrato, pois o recebimento não importará na sua aceitação.**

**3.5 – Independentemente da aceitação, o contratado garantirá a qualidade dos serviços, obrigando-se a refazê-los, quando apresentar impropriedades ou erros.**

**3.6 – O prazo para as correções e ou substituições necessárias imediatamente, a contar da data da notificação da Câmara Municipal.**

*Erivaldo José da Silva*



**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY  
ESTADO DA BAHIA  
PODER LEGISLATIVO**

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 – O Preço Global para do fornecimento dos produtos será de até R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), sendo dividido em dez parcelas de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais.

4.2 – A Câmara Municipal efetuará o pagamento, em até 20 (vinte) dias após o mês trabalhado, mediante transferência em conta bancária da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

5.1 – O prazo inicial da contratação será de doze meses, com início em 07 de março de 2022 e o final previsto para o dia 31 de dezembro 2022, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse entre as partes, nos termos do artigo 57, inciso II e IV, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 – As despesas deste contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 01.01.000 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.001 – Gerenciamento das Ações da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução deste Contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

7.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avançadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I – advertência;

II – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a dois (02) anos;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando o fornecedor ressarcir a Câmara Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados,

*Erivaldo Nogueira*

